

Processo nº: 1121054
Natureza: Incidente de Inconstitucionalidade
Procedência: Câmara Municipal de Manhuaçu
Processo principal: 1092358

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade autuado e distribuído à minha relatoria, às peças 01 e 03 do SGAP, em virtude de decisão proferida pela Segunda Câmara desta Casa, no bojo da Inspeção Extraordinária 1092358, em sessão ordinária do dia 30/06/2022, ocasião em que foi determinado, no item “X” da parte dispositiva:

[...]

X) determinar, quanto ao achado de inspeção referente à “Existência de funções de confiança ocupadas por servidores comissionados” (item 2.4 do relatório), em consonância com a medida proposta pelo achado enumerado no relatório de inspeção elaborado pela Unidade Técnica desta Casa (peça 50 dos autos), nos termos do art. 26, V, do Regimento Interno e da Súmula 123 deste Tribunal, **a afetação da matéria ao Tribunal Pleno, para fins de apreciação da constitucionalidade dos art. 2º, IV e V, 9º, § 2º, e 14 da Lei Municipal 3.472/2015, alterada pela Lei Municipal 3.666/2017, tendo em vista que a apreciação do mérito do presente processo depende da análise de tal questão;**

[...]

(grifo nosso).

Inicialmente, destaco que, nos termos do artigo 379 do Regimento Interno, as normas do Código de Processo Civil serão supletivamente aplicadas aos casos em que a legislação que rege a atuação desta Casa seja omissa.

Nesse cenário, determino à Secretaria do Pleno, com fundamento no art. 166, II, § 1º, II do Regimento Interno, no enunciado da Súmula nº 123 e no disposto no art. 950, § 1º, do Código de Processo Civil, que promova a intimação da Câmara Municipal de Manhuaçu (pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato normativo primário discutido nos autos), na figura de seu atual presidente, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para que se manifeste, caso queira.

Em adendo, para que tenham ciência do presente incidente e possam se manifestar, também dentro do prazo de 30 dias, determino, com fundamento nos arts. 166, II, § 1º, II do Regimento Interno e 948 do Código de Processo Civil, a intimação do senhor Jorge Augusto Pereira e da senhora Maria Aparecida Magalhães Bifano, os quais, na condição de signatários¹ das normas aqui analisadas, ocupavam, à época das promulgações, os postos de presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu e de Prefeita da referida municipalidade, respectivamente.

Havendo manifestações, ou transcorridos *in albis* os prazos concedidos, retornem-me conclusos os autos.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado eletronicamente)

¹ Lei nº 3.472/2015 e Lei nº 3.666/2017, disponíveis em: <https://www.manhuacu.mg.leg.br/leis/leis-municipais> e <https://www.manhuacu.mg.leg.br/leis/leis-municipais> ; Acesso em: 26/07/2022